

JUSTIFICAÇÃO

Referida emenda propõe a alteração do art. 7º do Projeto de Lei, de modo que seus efeitos não sejam retroativos a 1º de janeiro de 2025, mas passem a vigorar somente a partir de 1º de janeiro de 2026.

Entendemos que essa modificação é indispensável para resguardar a segurança jurídica e permitir que produtores rurais, cooperativas e empresas do setor agropecuário tenham prazo adequado de adaptação às novas regras tributárias, evitando a imposição de recolhimentos retroativos, passivos fiscais inesperados e desequilíbrios financeiros que poderiam comprometer a sustentabilidade econômica das atividades produtivas.

Ressaltamos que a previsibilidade tributária é condição essencial para o planejamento financeiro de todo o setor cooperativista. A alteração do marco temporal de vigência garantirá que produtores, cooperativas e demais agentes econômicos possam ajustar contratos, operações e custos de produção de maneira responsável e equilibrada.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**,
em 14/07/2025, às 11:50.
